ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU
GABINETE DO VEREADOR JOSÉ JUNIOR DE PAULA BEZERRA
Avenida Eduardo Ribeiro, nº 1161 – Centro – Manacapuru – Amazonas – CEP: 69.400-901 - Fone/Fax: (092) 3361-3000
www.ale.am.gov.br/manacapuru/ - legislativomanaca_1948@hotmail.com - camaramanacapuru@outlook.com

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 253/2021

Dispõe sobre a instalação de receptores para coleta de medicamentos e cosméticos vencidos ou inservíveis.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso das atribuições Legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI MUNICIPAL

Art. 1º ficam obrigadas as farmácias e drogarias do Município de Manacapuru a disponibilizarem em lugar visível de fácil acesso uma urna receptora para medicamentos e cosméticos com prazo de validade expirado ou inservíveis.
Parágrafo único – Os estabelecimentos devem afixar placa ou cartaz em local visível com os seguintes dizeres: ”Deposite aqui seu medicamento e cosmético vencido ou não utilizado”
Art 2º Os estabelecimentos mencionados no art. 1º desta Lei deverão acondicionar o conteúdo de urna receptora juntamente com o material a ser recolhido pelo serviço de limpeza pública com resíduos de serviços de saúde.
Art. 3º No caso de descumprimento serão aplicadas as seguintes penalidades:
I – Na primeira autuação, advertência e notificação para cessar a irregularidade, no prazo de vinte dias.
II – Na segunda autuação, multa, no valor de vinte URTMs, aplicada em dobro a cada reincidência, e nova intimação para cessar a irregularidade.
Art. 4º A fiscalização de cumprimento de presente Lei e a aplicada das penalidades deverão ser exercidas pelas autoridades administrativas municipais competentes, os quais atuarão de ofício ou mediante denúncia.
Art. 5º Os estabelecimentos de que trata a Lei deverão ser adaptados às suas disposições no prazo de cento e oitenta dias, a contar da data de sua publicação.
Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Manacapuru, 26 de outubro de 2021.

Vereador Júnior De Paula
1º Vice Presidente da Câmara
Municipal de Manacapuru

ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU
GABINETE DO VEREADOR JOSÉ JUNIOR DE PAULA BEZERRA
Avenida Eduardo Ribeiro, nº 1161 – Centro – Manacapuru – Amazonas – CEP: 69.400-901 - Fone/Fax: (092) 3361-3000
www.ale.am.gov.br/manacapuru/ - legislativomanaca_1948@hotmail.com - camaramanacapuru@outlook.com

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Senhoras Vereadoras,

Este Projeto de Lei tem por finalidade auxiliar os consumidores a destinarem adequadamente os medicamentos e cosméticos que estão com prazo de validade vencido ou que não têm mais utilidade.
A falta de informação e de alternativas fazem com que as pessoas, de forma rotineira, acabem por contaminar lagos, rios, córregos e o mar com medicamentos que possuem alto poder de alteração do ecossistema, provocando mutações e expondo a gravíssimo risco toda a sociedade
Vale ressaltar, que o presente Projeto de Lei não transfere às farmácias e drogarias a função do poder público, que é a coleta exatamente nos locais onde se pode adquirir esses medicamentos, ajudando a população a descartar corretamente e dando a destinação apropriada.

Diante do exposto conto com o apoio dos nobres pares para aprovação da presente matéria.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Manacapuru, 26 de outubro de 2021

Vereador Júnior De Paula
1º Vice Presidente da Câmara
Municipal de Manacapuru